

PROCESSO: 00721/2024-TCE-RO

SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INTERESSADOS: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; - Defensoria Pública do Estado de Rondônia; - Ministério Público do Estado de Rondônia; - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

ASSUNTO: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de fevereiro de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de março de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RESPONSÁVEIS: **Luis Fernando Pereira da Silva**, CPF n. *****.189.402-****, Secretário de Estado de Finanças;

Jurandir Cláudio D'adda, CPF: *****.167.032-****, Superintendente de Contabilidade.

Marcos José Rocha dos Santos, CPF: *****.231.857-****, Governador do Estado de Rondônia

VRF: Não se aplica

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de março de 2024, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei n. 5.584 (LDO 2024), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, com o objetivo de analisar o cumprimento do item I da DM 0029/2024-GCPCN/TCER-RO (ID 1543645).

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva da DM 0029/2024-GCPCN/TCER-RO (ID 1543645), redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

I – DETERMINAR, ao chefe do Poder Executivo estadual, Sr. Marcos José Rocha dos Santos, e ao Secretário de Estado de Finanças, Sr. Luís Fernando Pereira da

Silva, ou quem os substituam, que repassem, até o dia 20 deste mês¹, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos os valores dos duodécimos atinentes ao mês de março de 2024, de acordo com a seguinte distribuição:

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	44.559.160,44
Tribunal de Justiça	105.466.021,24
Ministério Público	46.520.884,48
Tribunal de Contas	23.727.519,39
Defensoria Pública	13.732.068,31

II. Determinar à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN que encaminhe, até o dia 25 deste mês, os respectivos comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de comprovação do atendimento da ordem constante no item I;

III. Dar conhecimento desta decisão, via ofício, e em regime de urgência, aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta decisão, bem como os cientificando que a presente decisão será referendada, quando da realização da próxima sessão do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV. Cientificar, na forma regimental, o Ministério Público de Contas e, via ofício, a Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Finanças e a Contabilidade Geral do Estado sobre o teor desta decisão;

V. Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, bem como adote as providências necessárias para o cumprimento dos itens acima e para a submissão da presente deliberação ao crivo do Pleno (sessão do dia 1º a 5/4/2024), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 48/2016; e

VI - Após o referendo pelo colegiado, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento das demais fases processuais;

(...)

2 DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM I DM 0029/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1543645)

3. Em cumprimento a DM 0029/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1543645), a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, encaminhou o Ofício n. 2668/2024/SEFIN-ASTEC, de 01.04.2024 (ID 1551986²), informando acerca dos repasses duodecimais efetuados até o dia 20 de março de 2024, com base nos itens mencionado no acórdão, conforme distribuição de valores demonstrados na Tabela 1.

¹ Art. 168 da Constituição Federal de 1988

² Documento n. 01720/24.

TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	44.559.160,44
Tribunal de Justiça	105.466.021,48
Ministério Público	46.520.884,48
Tribunal de Contas	23.727.519,39
Defensoria Pública	13.732.068,31

Fonte: Dados extraídos DM 0029/2024-GPCPCN/TCER-RO (ID 1543645).

4. Assim, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores, demonstrados na tabela I, foram repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como determinado no item I da DM 0029/2024-GPCPCN/TCER-RO (ID 1543645).

5. Nesse sentido, visando comprovar os repasses financeiros, na forma definida no item I da DM 0029/2024-GPCPCN/TCER-RO (ID 1543645), a SEFIN, por meio do Ofício n. 2668/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1551986), apresentou cópias das Ordens Bancárias (IDs 1551987, 1551988, 1551989, 1551990 e 1551991) evidenciando os respectivos repasses.

6. Deste modo, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a tabela 2:

TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
Março/24	Assembleia Legislativa	44.559.160,44	20.03.2024	2024OB022634	ID 1551987
	TOTAL DO MÊS	44.559.160,44	-	-	-
Março/24	Tribunal de Justiça	105.466.021,24	20.03.2024	2024OB022647	ID 1551988
	TOTAL DO MÊS	105.466.021,24	-	-	-
Março/24	Ministério Público	46.520.884,48	20.03.2024	2024OB022656	ID 1551989
	TOTAL DO MÊS	46.520.884,48	-	-	-
Março/24	Tribunal de Contas	23.727.519,39	20.03.2024	2024OB022661	ID 1551990
	TOTAL DO MÊS	23.727.519,39	-	-	-
Março/24	Defensoria Pública	13.732.068,31	20.03.2024	2024OB022665	ID 1551991
	TOTAL DO MÊS	13.732.068,31	-	-	-
TOTAL GERAL (R\$)		234.005.653,86	-	-	-

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 2668/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1551986) e Ordens Bancárias (IDs 1551987, 1551988, 1551989, 1551990 e 1551991).

7. Registra-se que a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o que fora decidido no item I da DM 0029/2024-GPCPCN/TCER-RO (ID 1543645), conforme demonstrado na Tabela 3:

TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores inseridos no item I da DM 0029/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1543645).

Mês	Poder/Órgão Autônomo	A - Valor total mensal repassado pela Sefin, conforme OBs [R\$]	B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisão proferida pelo TCE-RO [R\$]	C – Diferença (A - B) [R\$]
Março/24	Assembleia Legislativa	44.559.160,44	44.559.160,44	0,00
	Poder Judiciário	105.466.021,24	105.466.021,24	0,00
	Ministério Público	46.520.884,48	46.520.884,48	0,00
	Tribunal de Contas	23.727.519,39	23.727.519,39	0,00
	Defensoria Pública	13.732.068,31	13.732.068,31	0,00
	TOTAL DO MÊS	234.005.653,86	234.005.653,86	0,00
TOTAL GERAL		234.005.653,86	234.005.653,86	0,00

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 2668/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1551986) e Ordens Bancárias (IDs 1551987, 1551988, 1551989, 1551990 e 1551991).

8. Conforme demonstrado na tabela 3, a Administração Estadual comprovou o cumprimento do que fora determinado no item I da DM 0029/2024-GPCPN/TCER-RO³, por meio do Ofício n. 2668/2024/SEFIN-ASTEC⁴ e Ordens Bancárias de IDs 1551987, 1551988, 1551989, 1551990 e 1551991.

3 CONCLUSÃO

9. Finalizada a análise, conjugada com o Ofício n. 2668/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1551986) e Ordens Bancárias (IDs 1551987, 1551988, 1551989, 1551990 e 1551991), conclui-se que a SEFIN, cumpriu a determinação constante no item I da DM 0029/2024-GPCPN/TCER-RO (ID 1543645).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, para sua apreciação, propondo:

4.1 CONSIDERAR CUMPRIDA, pelo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. ***.231.857-**, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, a determinação constante no item I da DM 0029/2024-GPCPNPCN/TCER-RO de ID 1543645; e

³ ID 1543645.

⁴ ID 1551986.

4.2 DETERMINAR o arquivamento dos autos, na forma regimental.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

Elaborado por,

Maria Clarice Alves da Costa
Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

Revisado por,

Martinho César de Medeiros
Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 555

Supervisionado por,

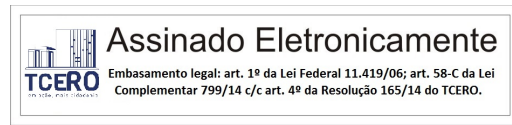
Gislene Rodrigues Menezes
Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 486

Em, 14 de Junho de 2024



MARTINHO CESAR DE MEDEIROS
Mat. 555
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 17 de Junho de 2024



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 14 de Junho de 2024



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO